

57

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 109 / 89 EM 14.06.89	fe
--	----

PROJETO DE LEI N.º 54/89

DOCUMENTO N.º 1949/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, Cidade Monumento da História Pátria, tem um passado de glórias que nunca será suficientemente exaltado. É uma cidade peculiar, que apesar dos muitos reveses da sorte, nunca deixou de ostentar um certo encanto, um quê de especial que encanta a todos' quantos admiram suas belezas naturais e se inteiram da sua história, que se confunde com a história do País.

Não sabemos se devido à descaracterização de que foi vítima no seu processo de desenvolvimento ou se devido à insuficiente divulgação dos pormenores que cercam a sua fundação e a sua condição de primeira vila do Brasil, São Vicente vem atualmente se confundindo no perfil litorâneo, apenas como mais uma cidade do litoral do Estado.

Aqueles que nos visitam pouco percebem' do passado histórico da cidade e falta às solenidades que aqui se realizam um brilho maior, um parâmetro mais exato da grandeza e da importância de São Vicente como pólo irradiador da colonização brasileira, como berço da democracia nas Américas, ponto de partida dos bandeirantes em sua epopéia desbravadora.

Uma forma de enaltecer o passado ilustre e as belezas naturais da terra de Martim Afonso é cantá-los' através de um hino oficial. Um hino, como uma bandeira, é um símbolo de extraordinária riqueza e de incomparável singularidade. É um legado que se transmite de geração a geração, que estimula' o espírito cívico e inspira amor e respeito pelo torrão natal.

É bem verdade que há hinos dedicados a São Vicente, todos, devemos reconhecer, de rara beleza. É caso, por exemplo, do Hino "São Vicente", com letra de Luiz Meirelles' Araújo e música do Maestro Jesus de Azevedo Marques. É o caso também do "Hino a São Vicente", com letra do Dr. Paulino de Almeida e música do Maestro Eduardo Boudort. Devemos destacar, in

clusivo, que o Maestro Jesus de Azevedo Marques contribuiu com belíssimas composições para o engrandecimento de nossa cidade, e da mesma forma o fizeram sensíveis poetas que descreveram com propriedade os recantos de nossa terra por meio de versos de grande beleza.

Entretanto, apesar do muito que fizeram nossos compositores para consagrar através da música o nome da Cellula Mater, São Vicente ainda não conta com um hino oficial.

A composição de um hino oficial pode constituir objeto de concurso, promovido pela Prefeitura Municipal, do qual poderão participar todos os interessados, desde que atendam a certos requisitos básicos.

É com esse objetivo que apresentamos a presente propositura à apreciação dos nossos nobres Pares, dos quais esperamos obter o indispensável acolhimento:

PROJETO DE LEI Nº 54/89

DOCUMENTO Nº1949/89

Art. 1º - Fica instituído o concurso para seleção do Hino Oficial do Município de São Vicente, que deverá ser de andamento musical moderado, em compasso binário ou quartenário, para piano, com versos sublinhados, e cuja preparação e introdução musical deverá ser de, no máximo, dez compassos e sem interlúdio musical.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo receberá as inscrições dos interessados em participar do concurso e selecionará o melhor hino.

Parágrafo Único - Os interessados poderão concorrer com qualquer número de composições.

Art. 3º - Os concorrentes deverão encaminhar os trabalhos em duas vias, uma delas com o respectivo pseudônimo, em envelopes dirigidos à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Antes dos trabalhos serem encaminha-

dos à Comissão Julgadora, haverá a divulgação do nome dos concorrentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de junho de 1989

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE, 13/06/89



a) EVARISTO MARTINS JÚNIOR



KOKEN IHA



NICOLINO SIMONE FILHO



CARLOS ALBERTO SANTIAGO

MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 26, 7, 89



ARQUIVISTA